



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, SRA. LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS, E A EMPRESA FCAZ MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Arthur Arão Corrêa, nº. 85, Bairro Centro, São João do Manhuaçu - MG, CNPJ nº. 66.233.008/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente da Câmara Sra. Lucilene Ornelas da Silva Santos, brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade M6.855.067 SSP/MG, inscrição CPF 921.484.258-68, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e, de outro lado, a Empresa **FCAZ MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.570.353/0001-80, com sede na Avenida Pico da Bandeira, 1239, Centro – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, neste ato representado por CARLOS HENRIQUE CRUZ, portador da cédula de identidade MG-7.291.699, inscrito no CPF sob o nº 034.660.596-23, residente na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº 53, 2º andar, Centro Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-052, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing para divulgação institucional das ações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com produção de textos, fotografias, edição de vídeos de entrevistas e cobertura presencial de reuniões ordinárias e extraordinárias, para atender a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificado.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Setor de administração da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Prestação de serviços de assessoria de comunicação e marketing para divulgação institucional das ações da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, com produção de textos, fotografias, edição de vídeos de entrevistas e cobertura presencial de reuniões ordinárias e extraordinárias, para atender a Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, mediante os seguintes serviços.

5.1.1 – COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

Planejamento estratégico (análise de cenários e plano de trabalho);
Posicionamento de imagem (mídia externa);
Gerenciamento de redes sociais;
Geração de conteúdo relevante;
Produção e envio de releases e press kits;
Lançamento de campanhas e ações de governo;
Produção de vídeos;
Diagramação de informativos;
Produção de comunicados e notas de esclarecimentos e resposta;
Monitoramento de mídia;

5.1.2 – PESQUISAS

Pesquisas quantitativas e qualitativas (em parceria com institutos);
Análise de pesquisa e leitura de cenários.

5.1.3 – PRODUÇÃO DE SITES

Produção de sites para clientes (em parceria com desenvolvedores).

5.1.4 – MÍDIAS SOCIAIS

Conteúdo, gerenciamento e monitoramento;
Planejamento estratégico (análise de cenários e plano de trabalho);
Posicionamento de imagem;
Produção de conteúdo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerenciamento de perfis e páginas;
Avaliação de engajamento;
Orientação sobre campanhas digitais (custos de impulsionamento pelo cliente).

5.1.5 – COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

Planejamento estratégico (análise de cenários e plano de trabalho);
Posicionamento de imagem (mídia externa e interna);
Geração de conteúdo relevante;
Produção e envio de releases e press kits;
Organização de coletivas e eventos para imprensa;
Campanha e conteúdo para comunicação interna;
Lançamento de produtos, serviços, campanhas.

5.1.6 – EVENTOS

Apresentação de eventos formais;
Cobertura fotográfica.

5.2 - Organizar a prestação técnica dos serviços a fim de realizá-los eficientemente;

5.3 - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;

5.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.6 - Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar quaisquer informações de propriedade ou confidencial, referentes aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, sem o prévio consentimento por escrito desta.

5.7 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: **010101 01031 0001 2.005 339039 - ficha 23** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 01 DE JUNHO DE 2021.

LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara

FCAZ MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.570.353/0001-80

CARLOS HENRIQUE CRUZ

CPF nº 034.660.596-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

RUA ARTUR ARÃO CORRÊA, 85 – CENTRO –TELEFONE:(33) 3377-1148 –TELEFAX: (33) 3377-1619

CEP: 36918-000 – SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS – E-MAIL:

cmlegislativo@bol.com.br